



CONTRATO Nº 0020/2011

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL, e do outro, a
empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília – DF – CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 78.533.312/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica - Florianópolis, CEP: 88.025-400, telefone: (48) 3271-1313 e fax nº (48) 3271-1301, neste ato representada por PAULO MACHADO JÚNIOR, RG nº 498.302 - SSP/GO e CPF nº 130.041.661-00, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo então Senhor Diretor-Geral, fl. 127, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 129/130 no Processo nº 001.884/11-5, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, às fls. 96/123, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/1998, 03/2010 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do Senado, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de apoio técnico e operacional**, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a finalização do processo licitatório nº 016.794/07-9, o que ocorrer primeiro, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações deste contrato e dos seus Anexo 1 (Regime de Execução dos Serviços/Qualificação Técnica), Anexo 2 (Modelos dos Uniformes) e Anexo 3 (Planilhas de Custos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

a - relação nominal dos profissionais, em disquete rígido, no software Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação;

b - "curriculum vitae" de todos os profissionais.

III - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

IV - fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais.

V - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

VI - efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

VII - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;

VIII - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados de primeira qualidade, conforme: a respectiva categoria profissional e os modelos descritos no Anexo 2, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

IX - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteira de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

R. G. N.



d - automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XIV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual;

XV - identificar todos os equipamentos de proteção individual de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO; e

XVII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualificação de pessoal descrita no Anexo 1 é a mínima solicitada. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal com esta formação, ou melhor, de modo que todo o serviço possa ser executado dentro dos parâmetros técnicos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda a responsabilidade da qualificação de pessoal é da CONTRATADA, não podendo utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os profissionais deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEXTO – A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os modelos de uniformes, após confeccionados conforme descritos no Anexo 2, deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMA - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, seguindo todas as normas contidas na cláusula segunda deste contrato e conforme especificações dos anexos, sendo vedada a subcontratação de empresas para o objeto deste contrato.

I - a frequência dos empregados será registrada diariamente em duas etapas, por intermédio de "folha de frequência" fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de "entrada" e a segunda de "saída", e encaminhadas diariamente ao gestor do contrato;

II - a distribuição dos empregados obedecerá às orientações do gestor;

III - a CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

IV - as comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes;

V - durante a execução dos serviços será considerada a jornada de trabalho semanal estabelecida na cláusula quarta, obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes;

VI - a jornada de trabalho dos profissionais referidos na cláusula quarta poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VII - os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

VIII - os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

IX - todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor do contrato apenas fazer as

comunicações necessárias, por intermédio do encarregado-geral, preposto da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)						
ITEM	QTD.	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	Encarregado-Geral	44 horas	4.683,40	10.387,16	10.387,16
2	3	Mestre de Obras	44 horas	3.372,07	7.690,33	23.071,00
3	17	Marceneiro	44 horas	1.171,97	3.314,26	56.342,45
4	9	Ajudante de Marceneiro	44 horas	767,10	2.508,95	22.580,53
5	8	Pedreiro	44 horas	1.033,45	3.038,80	24.310,37
6	6	Ajudante de Pedreiro	44 horas	767,10	2.508,95	15.053,69
7	4	Serralheiro	44 horas	1.171,97	3.314,26	13.257,05
8	2	Ajudante de Serralheiro	44 horas	767,10	2.508,95	5.017,90
9	3	Maquinista ou Operador de Máquinas	44 horas	1.188,97	3.369,03	10.107,08
10	4	Lustrador de Móveis	44 horas	1.033,44	3.038,71	12.154,85
11	1	Gesseiro	44 horas	1.033,44	3.038,71	3.038,71
12	9	Pintor	44 horas	1.033,44	3.038,71	27.348,42
13	1	Estofador	44 horas	1.033,44	3.038,71	3.038,71
14	6	Eletricista	44 horas	1.033,44	3.038,71	18.232,28
15	4	Eletrotécnico	44 horas	2.450,41	5.857,12	23.428,50
16	2	Bombeiro Hidráulico	44 horas	1.033,44	3.038,71	6.077,43
17	4	Montador de Móveis	44 horas	900,94	2.775,17	11.100,67
18	21	Carregador de Móveis	44 horas	766,69	2.508,13	52.670,65
19	14	Tombador Avaliador de Móveis	44 horas	1.843,60	4.650,15	65.102,13
20	3	Desenhista Técnico	44 horas	1.843,60	4.650,15	13.950,46
21	2	Projetista de Instalações (telecomunicações)	44 horas	2.450,41	5.857,12	11.714,25
22	3	Técnico de Ar Condicionado	44 horas	1.757,09	4.478,07	13.434,22

SENADO FEDERAL

23	26	Ascensorista Diurno	34 horas	735,16	2.445,42	63.581,04
24	7	Ascensorista Noturno	31 h 30 min (12:30 h noturnas semanais)	898,67	2.782,55	19.477,86
25	2	Controlador de Tráfego	34 horas	955,64	2.883,97	5.767,94
26	1	Controlador de Tráfego noturno	31 h 30 min (12:30 h noturnas semanais)	1.146,77	3.278,05	3.278,05
TOTAL 163 profissionais			PREÇO GLOBAL PARA 180 DIAS R\$ 533.523,40			

(*) Além dos salários fixados, correspondentes ao mês de referência, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- auxílio alimentação para 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;
- transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender 26 (vinte e seis) dias do mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/ rodoviária/residência; devendo, no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

(**) Para a categoria de Ajudante o salário fixado corresponde a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o salário normativo da categoria, observada a política salarial vigente.

VALOR TOTAL PARA 180 DIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de **R\$ 533.523,40** (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R\$ 3.201.140,40** (três milhões, duzentos e um mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos)., compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do ateste do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica do contrato;

VI - comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE001494, de 22 de março de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia integral de **R\$ 160.057,02** (cento e sessenta mil, cinqüenta e sete reais e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será aceita garantia que tenha cláusula restritiva quanto à cobertura de valores relativos a verbas trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabera aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e ainda:

I - autorizar a realizar de serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e

III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto – encarregado-geral – aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução deste contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 20 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa **diária de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO- Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;
6	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia;

SENADO FEDERAL

7	Deixar de desligar as luzes ou de trancar as portas ao término do serviço noturno, por ocorrência;
---	--

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
9	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
10	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
11	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
17	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência;

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
19	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de hora extra ou custos decorrentes de viagens a trabalho para fora do DF;
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
21	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
22	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso II do contrato;
23	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
24	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;

25	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
26	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

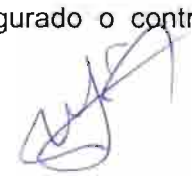
I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de 23 de março de 2011 ou até à conclusão da respectiva licitação, tratada no Processo nº 016.794/07-9, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de março de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


PAULO MACHADO JÚNIOR
EMPRESA CONTRATADA


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

ANEXO 1

(Processo nº 001.884/11-5)

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1) ENCARREGADO-GERAL Compete coordenar a execução geral das atividades, proceder ao controle interno de pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração do SENADO. <i>Escolaridade: 2º Grau completo</i> <i>Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão-de-obra técnico operacional.</i>
2) MESTRE DE OBRAS Compete a supervisão, coordenação dos serviços, conferência de material, leitura de plantas de arquitetura e de engenharia, gerenciamento das atribuições determinadas pelo engenheiro e demais serviços pertinentes à função. <i>Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.</i>
3) MARCENEIRO Compete a montagem e desmontagem em geral, confecção de móveis e folheamento de peças. <i>Experiência Profissional: conhecimento de planta e rascunho, conhecimento de máquinas do ramo, experiência em aplicação de fórmica e laminado de madeira e experiência em confecção de esquadria de madeira e demais serviços pertinentes à função; experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.</i>
4) AJUDANTE DE MARCENEIRO Compete auxiliar o marceneiro na montagem e desmontagem em geral, confecção de móveis e folheamento de peças. <i>Experiência Profissional: conhecimento do serviço geral de marcenaria, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função; experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.</i>
5) PEDREIRO Compete assentamento de tijolos, louças e revestimentos, edificações de paredes, recomposição, chapisco, aplicação de massa e demais serviços pertinentes à função. <i>Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.</i>
6) AJUDANTE DE PEDREIRO Compete auxiliar o pedreiro, remover entulho, carregar tijolos, preparar massa, transportar e peneirar areia, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função. <i>Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.</i>

7) SERRALHEIRO

Compete a execução de trabalhos com ferro, especialização em solda e tornomecânico, noções de desenho e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

8) AJUDANTE DE SERRALHEIRO

Compete auxiliar o trabalho do serralheiro, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

9) MAQUINISTA OU OPERADOR DE MÁQUINAS

Compete operação de tupia, serra-circular, desempenadeira, prensa, inclusive torno e outras máquinas correlatas e executar demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: conhecimento de planta e rascunho e domínio na operação dos equipamentos acima citados. Experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

10) LUSTRADOR DE MÓVEIS

Compete a lustração de mobiliário em geral, com aplicação de vernizes, lacas e outros, manualmente ou com pistola, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

11) GESSEIRO

Compete a aplicação de placas de gesso e confecção de divisórias e forro de gesso e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

12) PINTOR

Compete a execução de pintura em paredes, esquadrias e outras superfícies, manualmente ou com pistola, raspagem e aplicação de massa plástica, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

13) ESTOFADOR

Compete executar os serviços de estofamento, operando os equipamentos necessários à execução da atividade e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

14) ELETRICISTA

Compete a execução e a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

15) ELETROTÉCNICO

Compete assistir ao serviço de manutenção de instalações prediais, com conhecimento elétrico e mecânico em motores, geradores, máquinas e comando, controle e proteção de equipamentos, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

16) BOMBEIRO HIDRÁULICO

Compete a execução e a manutenção preventiva e corretiva de instalações hidráulicas e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

17) MONTADOR DE MÓVEIS

Compete a montagem e desmontagem de móveis em geral, promover seu acondicionamento e preparo para transporte e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: conhecimento em leitura de projetos mobiliários; experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

18) CARREGADOR DE MÓVEIS

Compete o transporte de mobiliário e eletrodomésticos e bens patrimoniais em geral, efetuando as operações de carga e descarga de forma a resguardar a integridade dos itens transportados e realizar os demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

19) TOMBADOR AVALIADOR DE MÓVEIS

Compete coletar dados em leitoras de código de barra, descrever e avaliar móveis e eletrodomésticos, promover inventário de mobiliário, emitir listas de carga patrimonial e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio de informática e dos software word e excel; experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão em empresa de gerenciamento ou guarda de bens patrimoniais.

20) DESENHISTA TÉCNICO

Compete desenvolver e desenhar projeto de mobiliário de gabinete, levantamento e atualizações do complexo arquitetônico do SENADO, projetos de arquitetura e de instalações (hidráulicas, de esgotos, elétricas, de ar-condicionado, de computadores, telefônicas e detalhes em geral) e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio de informática com especialização em CAD (Autocad e Microstation); experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.

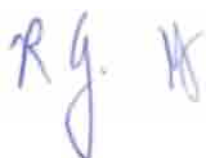
21) PROJETISTA DE INSTALAÇÕES

Compete desenvolver e elaborar projetos de instalações telefônicas de redes primárias e secundárias, horizontais e verticais, de galerias e centrais telefônicas, de instalações em redes de distribuição estruturada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio do software AutoCad 2000i; experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão em empresa de telefonia.

Rg.
4

22) TÉCNICO EM AR CONDICIONADO Compete assistir ao serviço de instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, de manutenção dos sistemas centrais de climatização de ambiente e demais serviços pertinentes à função. <i>Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.</i>	
23) ASCENSORISTA DIURNO Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função. <i>Escolaridade: 1º Grau completo e curso específico da função.</i> <i>Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão.</i>	
24) ASCENSORISTA NOTURNO Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função. <i>Escolaridade: 1º Grau completo e curso específico da função.</i> <i>Experiência Profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão</i>	
25) CONTROLADOR DE TRÁFEGO Compete coordenar a execução geral das atividades dos ascensoristas e demais serviços pertinentes à função. <i>Escolaridade: 2º Grau completo.</i> <i>Experiência Profissional: gerenciamento de mão-de-obra técnico operacional; experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na profissão .</i>	



ANEXO 2

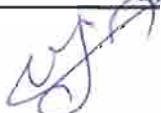
(Processo nº 001.884/11-5)

MODELOS DOS UNIFORMES

DESCRIÇÃO

CATEGORIAS : UNIFORME:	DESENHISTA, PROJETISTA DE INSTALAÇÃO, CONTROLADOR DE TRÁFEGO, TOMBADOR AUXILIAR DE MÓVEIS E ENCARREGADO GERAL • camisa social branca, de mangas compridas; • gravata lisa preta (masculino) ou lenço branco (feminino); • terno na cor azul-marinho (masculino) ou <i>tailleur</i> na cor azul-marinho (feminino), ambos com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo; • meia preta (masculino) ou meia-calça branca ou cor da pele (feminino); • calçado em couro preto, tipo social (masculino) ou em couro preto, tipo social com salto baixo (feminino).
CATEGORIAS : UNIFORME:	MARCENEIRO, MAQUINISTA OU OPERADOR DE MÁQUINAS, LUSTRADOR, AJUDANTE DE MARCENEIRO, ESTOFADOR, PINTOR, GESSEIRO, ELETRICISTA, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, TÉCNICO EM AR-CONDICIONADO • camisa azul escuro, de mangas curtas, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa e com o nome da categoria nas costas da camisa em escrita branca; • calça azul escuro com dois bolsos; • meia preta; • sapato preto vulcanizado; • equipamentos de proteção individual – EPI's inerentes às funções (capacete, óculos, luvas, galocha, etc.)
Observações: • todos os modelos de uniformes, após confeccionados, deverão ser aprovados pelo gestor do contrato; • todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho; • todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.	

CATEGORIA	ENCARGADO GERAL		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		4.653,40
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	4.653,40
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	936,68
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	70,25
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	46,83
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,37
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	117,09
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	374,67
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	93,67
	08. SEBRAE (1º 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	5,60%	26,10
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	1.676,66
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 * 1/3)	11,11%	520,33
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	38,87
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	6,94
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	12,18
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,41
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	73,06
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = (1/12) x 100)	8,33%	390,13
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	1.036,92
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	19,67
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	3,28
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	169,03
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	192,02
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	371,21
	21. Incidência da FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	1,41
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,11
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	372,73
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.278,33
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			7.961,73
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		-
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		6,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		6,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		553,55
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		8.515,28
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			8.515,28
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,01%	341,71
	02. Lucro	0,59%	50,02
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	4,60%	391,71
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			8.906,99
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	519,36
	PIS	1,65%	171,39
	COFINS	7,60%	789,42
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	1.480,17
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	10.387,16





CATEGORIA	MESTRE DE OBRAS		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		3.372,07
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	3.372,07
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	674,41
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	50,58
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/96)	1,00%	33,72
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,74
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	84,30
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	269,77
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	67,44
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,23
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	1.207,19
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = $(1/12 \times 1 + 1/3)$	11,11%	374,64
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	27,99
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,67
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	8,77
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,01
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	52,60
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = $(1/12 \times 100)$	8,33%	280,69
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	746,57
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	14,16
	18. Indenização Adicional (art. 16, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	2,36
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	121,73
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	138,25
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ [...] (Grupo B) x [...] (Grupo A)	7,93%	267,27
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre [...] (Aviso Prévio Indenizado) = [...] * Total da Remuneração	0,03%	1,01
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre [...] = [...]	0,00%	0,08
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	268,36
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			2.260,37
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			5.732,44
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		5,68
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		559,23
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		6.291,67
	RESERVA TÉCNICA (5)		-
	arredondamento		-
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		6.291,67
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)		
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,62%	252,78
	02. Lucro	0,79%	50,00
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	4,81%	302,78
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		6.594,45
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	384,52
	PIS	1,65%	126,89
	COFINS	7,60%	584,47
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	1.095,88
	arredondamento		-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	7.690,33

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

CATEGORIA	MARCENEIRO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base Adicional Noturno Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		1.171,97
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.171,97
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	234,39
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,58
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,72
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,34
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	29,30
	06.FGTS (Lei Complementar nº 116/91 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	6,00%	93,76
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/88) (1)	2,00%	23,44
	08.SEBRAE (R 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,03
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	419,56
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*1*(1/3)	11,11%	130,21
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	9,73
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,23
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	3,05
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,35
	15.Aviso Prévio Trabalhador (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	18,28
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = [(1/12) x 100] arredondamento	8,33%	97,63
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	259,48
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,92
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,82
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	42,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	48,05
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	92,89
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,35
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,03
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	93,27
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			820,36
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.992,33
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		137,88
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		691,23
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.683,56
	RESERVA TÉCNICA (5)		-
	arredondamento		-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.683,56
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,04%	108,42
	02.Lucro	1,86%	50,00
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	5,90%	158,42
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.841,98
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	165,71
	PIS	1,65%	54,69
	COFINS	7,60%	251,83
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	472,28
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.314,26

[Assinaturas manuais]

CATEGORIA		AJUDANTE DE MARCENEIRO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		767,10
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	767,10
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	153,42
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,51
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,67
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,53
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	19,18
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	61,37
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,00%	15,34
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	4,60
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	274,62
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1*1/3)	11,11%	85,22
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	6,37
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,15
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	1,99
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,23
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX), CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	11,97
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	63,90
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	169,83
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,22
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,54
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	27,69
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	31,45
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	60,80
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,23
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	61,05
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			536,95
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.304,05
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		161,07
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		715,52
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.019,57
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.019,57
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,08%	81,88
	02.Lucro	2,45%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,53%	131,88
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.151,43
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	125,45
	PIS	1,65%	41,40
	COFINS	7,60%	190,68
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	357,53
arredondamento			(0,01)
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	2.508,95

(Assinaturas manuais)

CATEGORIA	PEDREIRO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.033,45
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,45
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 57.043/82)	2,50%	25,84
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	369,98
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	114,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,03%	0,31
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = [(1/12) x 100]	8,33%	86,09
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	228,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT - Leis 8.036/90 e 8.491/97)	3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	42,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	81,91
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,31
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento	-	0,01
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,87
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		145,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		698,54
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.456,41
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.456,41
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais Incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,04%	99,36
	02. Lucro	2,04%	50,00
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,08%	149,36
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.605,77
VI - TRIBUTOS	Percentuais Incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	151,94
	PIS	1,65%	50,14
	COFINS	7,60%	230,95
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	433,03
arredondamento			-
[categoria profissional]	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.038,80

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

R.G.

CATEGORIA	SERRALHEIRO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.171,97
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.171,97
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	234,39
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,58
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,72
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/08/89)	0,20%	2,34
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	29,30
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	93,76
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	23,44
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,03
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	419,56
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1*1/3)	11,11%	130,21
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	9,73
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,23
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	3,05
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,35
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	18,28
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100) arredondamento	8,33%	97,63
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	259,48
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,92
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,82
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 467, CLT, Leis 6.036/90 e 9.491/97)	3,61%	42,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	48,05
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	92,89
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,35
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...% arredondamento	0,00%	0,03
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	93,27
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			820,36
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.992,33
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		137,68
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		691,23
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.683,56
RESERVA TÉCNICA (5)			
arredondamento			
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.683,56
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,04%	108,42
	02.Lucro	1,86%	50,90
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	5,90%	158,42
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.841,98
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	165,71
	PIS	1,65%	54,69
	COFINS	7,60%	251,88
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	472,28
arredondamento			
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.314,26

[Assinatura]
 4 R.G.

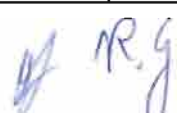
CATEGORIA	AJUDANTE DE SERRALHEIRO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		767,10
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	767,10
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	153,42
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,51
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,67
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,53
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	19,18
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	61,37
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	15,34
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	4,60
TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	274,62
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (Incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1*1/3)	11,11%	85,22
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	6,37
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,15
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	1,99
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,03%	0,23
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,66%	11,97
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	63,90
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	169,83
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,22
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,54
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	27,69
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	31,45
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os Itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	60,80
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,23
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	61,05
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			536,95
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.304,05
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		161,97
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPf)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		715,52
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.019,57
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.019,57
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,05%	81,86
	02.Lucro	2,48%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,53%	131,86
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.151,43
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	125,45
	PIS	1,65%	41,40
	COFINS	7,60%	190,68
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	357,53
arredondamento			(0,01)
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	2.508,95

CATEGORIA	MAQUINISTA		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		900,94
	Adicional Noturno		288,03
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.188,97
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	237,79
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,83
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,89
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,38
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	29,72
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	95,12
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	23,79
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,13
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	425,64
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	132,03
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	9,87
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,24
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	3,09
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,36
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	18,55
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	99,04
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	263,24
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,99
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,83
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	42,92
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	48,74
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	94,24
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,36
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,03
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	94,62
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			832,24
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.021,21
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		136,00
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		20,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		699,21
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.711,42
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.711,42
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidentes sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,70%	127,52
	02. Lucro	1,84%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,55%	177,52
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.888,94
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	168,45
	PIS	1,65%	55,59
	COFINS	7,60%	256,05
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	480,09
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.369,03

[Assinaturas manuais]

CATEGORIA	LUSTRADOR DE MÓVEIS		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.033,44
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
	Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01-INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69
	02-SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03-SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04-INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05-Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,84
	06-FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07-Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08-SEBRAE (5 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	369,95
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09-Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1*1/3)	11,11%	114,82
	10-Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11-Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12-Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13-Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14-Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,31
	15-Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	86,09
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	228,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17-Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18-Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19-Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	42,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20-Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (-) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	81,91
	21-Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,31
	22-Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento	-	0,01
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		145,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		699,54
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.456,40
	RESERVA TÉCNICA (5)		-
	arredondamento		-
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		2.456,40
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)		
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01-Despesas Administrativas/Operacionais	4,04%	99,29
	02-Lucro	2,04%	50,00
	arredondamento	-	-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,08%	149,29
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		2.605,69
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	151,94
	PIS	1,65%	50,14
	COFINS	7,60%	230,94
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	433,02
	arredondamento		-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITARIO	1	3.038,71

  R.G.

Empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ 78.533.312/0001-58
Processo 001.884/11-5
Pregão
Contrato
Data Proposta 03/02/2011
Data Vigência Inicial
Data Vigência Final

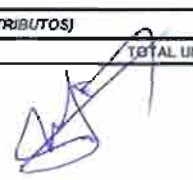
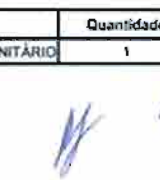
CATEGORIA	GESTEIRO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.033,33
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
	Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,84
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	369,98
Grupo "B"	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	114,82
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,31
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	86,09
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	228,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	42,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	81,91
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,31
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento	-	0,01
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,62
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,56
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		149,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,80
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		29,87
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		699,54
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.456,10
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.456,10
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais Incidentes sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,04%	99,29
	02.Lucro	2,59%	59,00
	arredondamento	-	-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,63%	149,29
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.605,39
VI - TRIBUTOS	Percentuais Incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	130,94
	PIS	1,65%	59,14
	COFINS	7,50%	230,94
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	433,02
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.038,71

(Assinaturas manuscritas)

CATEGORIA		PINTOR	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.033,44
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,84
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/RNSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08.SEBRAE (4º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	369,98
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	114,82
	10.Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,31
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	86,09
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	228,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19.Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	42,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	81,91
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,31
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento		0,01
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		145,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		699,54
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.456,40
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.456,40
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,04%	99,29
	02.Lucro	2,04%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,08%	149,29
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.605,69
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	151,94
	PIS	1,65%	50,14
	COFINS	7,60%	230,94
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	433,02
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.038,71

[Assinaturas manuais]

CATEGORIA	ESTOFADOR		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.033,44
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
	Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,84
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	369,98
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*1*1/3)	11,11%	114,82
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,31
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	86,09
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	228,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	42,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	81,91
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,31
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento	-	0,01
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		145,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		699,54
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.456,40
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.456,40
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,04%	99,23
	02.Lucro	2,04%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,08%	149,23
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.605,63
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	151,94
	PIS	1,65%	50,14
	COFINS	7,60%	230,94
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	433,02
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.038,71


CATEGORIA	ELETRICISTA		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.033,44
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
	Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,50%	25,84
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	369,98
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	114,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,31
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = [(1/12) x 100] arredondamento	8,33%	86,09
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	228,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	42,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,53%	81,91
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,31
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento		0,01
	TOTAL DO GRUPO D:	7,56%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,88
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		145,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal Uniforme (EPI)		0,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		667,87
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.424,75
	RESERVA TÉCNICA (5)		-
	arredondamento		-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.424,75
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,04%	98,29
	02. Lucro	2,04%	50,80
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,08%	149,09
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.573,84
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	128,69
	PIS	1,65%	40,47
	COFINS	7,60%	186,68
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	355,84
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.038,71

[Assinaturas manuais]

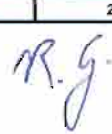
CATEGORIA		ELETROTÉCNICO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		2.450,41
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
Outros Componentes			-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.450,41
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	490,08
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	36,76
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,50
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,90
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	61,26
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	196,03
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	49,01
	08.SEBRAE (6.3º, art. 8º, Lei 8.029/00, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,70
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	877,24
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES	
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12)*1*1/3)	11,11%	272,24
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	20,34
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,49
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	6,37
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,74
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,58%	38,23
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100) arredondamento	8,33%	204,12
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	542,53
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES	
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	10,29
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	1,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	88,46
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	100,47
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais VALORES	
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	194,22
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,74
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...% arredondamento	0,00%	0,06
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	195,02
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.715,26
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			4.165,67
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES	
	Vale Transporte		60,98
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		614,53
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			4.780,20
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			4.780,20
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais VALORES	
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais VALORES	
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,02%	192,28
	02 Lucro	1,05%	50,00
	arredondamento		-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		5,07%	242,28
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			5.022,48
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais VALORES	
	ISS	5,00%	251,12
	PIS	1,65%	82,87
	COFINS	7,60%	381,49
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	715,48
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade VALORES	
	TOTAL UNITÁRIO	1	5.857,12

[Assinaturas manuais]

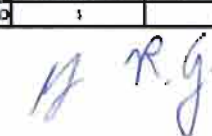
CATEGORIA	BOMBEIRO HIDRAULICO		
	REMUNERAÇÃO:	PERCENTUAIS	VALOR PROPOSTO
I - MÃO-DE-OBRA	Salário Base Adicional Habitual Adicional Especialidade Adicional Periculosidade Outros Componentes		1.033,44
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	(1) INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91) (2) SESI (art. 30, Lei nº 8.080/90 e art. 1º, Lei 8.157/90) (3) SENAI ou SENIAC (Decreto nº 2.318/90) (4) INPCRA (art. 1º, Decreto Lei 5.140/76 e Lei 7.747, de 20/04/66) (5) Salário Família (art. 2º, inciso I, Decreto nº 64.139/7) (6) FGTS (Lei Complementar nº 1.507/1 e art. 26, Lei nº 8.036/90) (7) Férias de Adicional de Trabalho (Art. 148, Lei 8.213/91 e Anexo V, Decreto 6.342/03) (1) (8) SEBRAE (art. 3º, art. 1º, Lei 8.036/90, art. 4º, Lei nº 8.157/90)	20,00% 1,50% 1,00% 0,20% 2,50% 0,00% 0,00% 0,00%	206,69 15,50 10,33 2,07 25,84 - - - 36,67 6,20 369,98
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)		82,25
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
V - DEMAIS COMPONENTES	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		2.456,40
VI - TRIBUTOS	PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	6,00%	151,94
	PIS	1,65%	50,14
	COFINS	7,60%	230,94
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	433,02
	arredondamento		
	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	3.038,71

Handwritten signature and initials.

CATEGORIA	MONTADOR DE MÓVEIS		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		900,94
	Adicional Noturno		.
	Adicional Insalubridade		.
	Adicional Periculosidade		.
	Outros Componentes		.
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	900,94
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	180,19
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	13,51
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	9,01
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,80
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	22,52
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	72,08
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	18,02
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,41
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	322,54
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (Inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1*1/3)	11,11%	100,09
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	7,48
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,18
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	.	.
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,34
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,27
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	14,05
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = [(1/12) x 100]	6,33%	75,05
	arredondamento	.	.
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	199,46
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,78
	18.Indenização Adicional (art. 16, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,63
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 8.491/97)	3,61%	32,62
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	36,93
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	71,41
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,27
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento	.	.
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	71,70
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			630,63
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.531,57
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		153,94
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		.
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		707,49
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.239,06
	RESERVA TÉCNICA (5)		.
	arredondamento		.
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		2.239,06
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Material e Produtos		
	Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)		
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,05%	90,85
	02.Lucro	2,23%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,28%	140,65
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		2.379,71
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	138,76
	PIS	1,65%	45,79
	COFINS	7,60%	210,91
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	395,46
arredondamento			.
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	2.775,17

CATEGORIA	CARREGADOR DE MÓVEIS		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		766,69
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
	Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	766,69
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	153,34
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,50
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,67
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,53
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,50%	19,17
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	61,34
	07.Risco de Acidente de Trabalho/RAT/INSS (Inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	15,33
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	4,60
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	274,48
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVIII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	85,18
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	6,36
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,15
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	1,99
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,23
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	11,96
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	63,87
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	169,74
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,22
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,54
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	27,68
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	31,44
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	60,77
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,23
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	61,02
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			536,68
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.303,37
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		162,00
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Séguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		715,55
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.018,92
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.018,92
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,05%	81,80
	02.Lucro	2,48%	50,09
	arredondamento		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,53%	131,89
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.150,72
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	3,00%	125,41
	PIS	1,65%	41,38
	COFINS	7,60%	190,62
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	357,41
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	2.508,13

CATEGORIA	TOMADOR AVALIADOR DE MÓVEIS		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.843,60
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.843,60
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	368,72
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	27,65
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/96)	1,00%	18,44
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,69
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	46,09
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	147,49
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	36,87
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,08
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	660,01
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1*1/3)	11,11%	204,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,63%	15,30
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,37
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,26%	4,79
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,03%	0,55
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	28,76
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = [(1/12) x 100]	8,33%	153,57
	arredondamento	-	-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	408,16
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATORIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	7,74
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	1,29
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	66,55
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	75,58
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	146,13
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,55
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00%	0,04
arredondamento		-	-
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	148,72
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.290,47
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			3.134,07
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		97,38
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		650,93
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		3.785,00
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			3.785,00
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,03%	152,59
	02. Lucro	1,32%	50,00
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	5,35%	202,59
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			3.987,59
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	232,51
	PIS	1,65%	76,73
	COFINS	7,60%	353,41
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,26%	662,65
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	4.650,15

CATEGORIA	DEMONSTRA TÉCNICO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.843,60
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
	Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.843,60
II - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	368,72
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	27,65
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	18,44
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/09/89)	0,20%	3,69
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	46,09
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	147,49
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	36,87
	08.SERRAE (Lei 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,06
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	660,01
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12) * 1 * 1/3	11,11%	204,92
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	15,30
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,37
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	4,79
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,03%	0,55
	15.Aviso Prévio Trabalhador (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	28,76
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	153,57
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	408,16
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	7,74
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 8º, Lei 7.238/84)	0,07%	1,29
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	66,55
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	75,58
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	146,13
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,55
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,04
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	146,72
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.290,47
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			3.134,07
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)			
	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		97,38
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		650,93
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		3.785,00
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			3.785,00
IV - INSUMOS DIVERSOS			
	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES			
	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,03%	152,50
	02.Lucro	1,32%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	5,35%	202,50
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			3.987,50
VI - TRIBUTOS			
	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	232,51
	PIS	1,65%	76,73
	COFINS	7,60%	353,41
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	662,65
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	4.650,15

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

Dr R. G.

CATEGORIA		TÉCNICO DE AR-CONDICIONADO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.757,09
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.757,09
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	351,42
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.030/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,36
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,57
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,51
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	43,93
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.030/90)	8,00%	140,57
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	35,14
	08.SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,54
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	629,04
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	195,21
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	14,58
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,35
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,26%	4,57
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,03%	0,53
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,58%	27,41
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	146,37
	Arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	389,02
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	7,38
	18.Indenização Adicional (art. 16, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	1,23
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	63,43
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	72,04
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	139,27
	21.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,53
	22.Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,04
	Arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	139,84
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.229,94
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.987,03
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		102,57
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EP)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		656,12
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			3.643,15
RESERVA TÉCNICA (5)			-
Arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			3.643,15
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	4,03%	146,80
	02.Lucro	1,37%	50,00
	Arredondamento		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		5,40%	196,80
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			3.839,95
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	223,90
	PIS	1,65%	73,89
	COFINS	7,60%	340,33
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	638,12
Arredondamento			-
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO		1	4.478,07

[Assinaturas manuais]

CATEGORIA		ASCENSORISTA DIURNO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		735,16
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
	Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	735,16
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	147,03
	02.SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,03
	03.SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,35
	04.INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,47
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	18,38
	06.FGTS (Lei Complementar nº 116/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	58,81
	07.Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/05) (1)	2,00%	14,70
	08.SERAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00%	4,41
	TOTAL DO GRUPO A	35,80%	263,18
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES	
	09.Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12) * 1 * 1/3	11,11%	81,68
	10.Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	6,10
	11.Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,15
	12.Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13.Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	1,91
	14.Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,22
	15.Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	11,47
	16.13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	61,24
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	162,77
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES	
	17.Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,09
	18.Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,51
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 467, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	26,54
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	30,14
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais VALORES	
	20.Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	58,27
	21.Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,22
	22.Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) sobre Item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	58,51
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			514,60
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.249,76
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES	
	Vale Transporte		163,89
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,26
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPT)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		717,44
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		1.967,20
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			1.967,20
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais VALORES	
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais VALORES	
	01.Despesas Administrativas/Operacionais	5,97%	117,48
	02.Lucro	0,62%	12,27
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,60%	129,75
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.096,95
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais VALORES	
	ISS	5,00%	122,27
	PIS	1,65%	40,35
	COFINS	7,60%	185,85
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	348,47
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade VALORES	
	TOTAL UNITÁRIO	1	2.445,42

[Assinaturas manuais]

CATEGORIA		ASCENSORISTA NOTURNO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		735,16
	Adicional Noturno		163,51
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	898,67
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	179,73
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	13,48
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	8,99
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,80
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	22,47
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/91 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	71,89
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	17,97
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,39
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
			321,72
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	99,84
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	7,46
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,18
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,34
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,27
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	14,02
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = [(1/12) x 100]	8,33%	74,86
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO B:		22,14%
			128,87
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,77
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,63
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 4.911/97)	3,61%	32,44
	TOTAL DO GRUPO C:		4,10%
			36,84
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	RS [...] (Grupo B) x [...] (Grupo A)	7,93%	71,23
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre [...] (Aviso Prévio Indenizado) = [...] * Total da Remuneração	0,03%	0,27
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre [...] = [...]	0,00%	0,02
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO D:		7,96%
			71,52
		VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)	629,05
		VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)	1.527,72
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		VALORES
	Vale Transporte		163,89
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,57
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		717,44
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.245,16
	RESERVA TÉCNICA (5)		-
	arredondamento		-
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		2.245,16
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)		
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	5,73%	128,61
	02. Lucro	0,55%	12,27
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,27%
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		2.386,04
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		VALORES
	ISS	5,00%	139,13
	PIS	1,65%	45,91
	COFINS	7,60%	211,47
	TÓTAL DOS TRIBUTOS:		396,51
	arredondamento		-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade
	TOTAL UNITARIO		1
			2.782,55

[Assinaturas manuais]

CATEGORIA	CONTROLADOR DE TRÁFEGO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		955,64
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	955,64
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	191,13
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	14,33
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	9,56
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.767, de 30/06/89)	0,20%	1,91
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	23,89
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	76,45
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	19,11
	08. SEBRAE (5 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,73
TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	342,11
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	106,17
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,83%	7,93
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,19
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,48
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,29
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	14,91
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	79,60
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	211,57
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,01
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,67
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	34,50
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	39,18
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	75,75
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% Total da Remuneração	0,03%	0,29
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
arredondamento			(0,01)
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	76,05
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			668,91
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.624,55
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		150,66
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		704,21
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		2.328,76
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.328,76
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	5,67%	131,97
	02. Lucro	0,53%	12,27
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,10%	144,24
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.473,00
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	144,20
	PIS	1,85%	47,59
	COFINS	7,60%	219,18
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	410,97
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	2.883,97

[Assinaturas manuais]

CATEGORIA		CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		955,64
	Adicional Noturno		191,13
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.146,77
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	229,35
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,20
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	11,47
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,29
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,67
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	91,74
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,00%	22,94
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,88
	TOTAL DO GRUPO A:	35,80%	416,54
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1/3)	11,11%	127,41
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	9,52
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,23
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,98
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,34
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	17,89
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	95,53
	arredondamento	-	-
	TOTAL DO GRUPO B:	22,14%	253,90
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,82
	18. Indenização Adicional (art. 16, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,80
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	41,40
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	47,02
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	90,89
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,34
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
	8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,03
	arredondamento	-	0,01
	TOTAL DO GRUPO D:	7,96%	91,27
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			802,73
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.949,50
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	Vale Transporte		150,66
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		30,67
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		704,21
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.653,71
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.653,71
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	5,46%	144,95
	02. Lucro	0,46%	12,27
	arredondamento		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		5,92%	157,22
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.810,93
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais VALORES
	ISS	5,00%	163,90
	PIS	1,65%	54,08
	COPINS	7,60%	249,13
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	467,12
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1 3.278,05

[Assinaturas manuais]

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 CNPJ 78.533.312/0001-58
 Processo 001.884/11-5
 Pregão
 Contrato
 Data Proposta 03/02/2011
 Data Vigência Inicial
 Data Vigência Final

RESUMO GERAL

ANEXO 3 - PLANILHAS DE CUSTOS

CATEGORIAS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 10.387,16	R\$ 10.387,16
MESTRE DE OBRAS	3	R\$ 7.690,33	R\$ 23.071,00
MARCENEIRO	17	R\$ 3.314,26	R\$ 56.342,45
AJUDANTE DE MARCENEIRO	9	R\$ 2.508,95	R\$ 22.580,53
PEDREIRO	8	R\$ 3.038,80	R\$ 24.310,37
AJUDANTE DE PEDREIRO	6	R\$ 2.508,95	R\$ 15.053,69
SERRALHEIRO	4	R\$ 3.314,26	R\$ 13.257,05
AJUDANTE DE SERRALHEIRO	2	R\$ 2.508,95	R\$ 5.017,90
MAQUINISTA	3	R\$ 3.369,03	R\$ 10.107,08
LUSTRADOR DE MÓVEIS	4	R\$ 3.038,71	R\$ 12.154,85
GESSEIRO	1	R\$ 3.038,71	R\$ 3.038,71
PINTOR	9	R\$ 3.038,71	R\$ 27.348,42
ESTOFADOR	1	R\$ 3.038,71	R\$ 3.038,71
ELETRICISTA	6	R\$ 3.038,71	R\$ 18.232,28
ELETROTÉCNICO	4	R\$ 5.857,12	R\$ 23.428,50
BOMBEIRO HIDRÁULICO	2	R\$ 3.038,71	R\$ 6.077,43
MONTADOR DE MÓVEIS	4	R\$ 2.775,17	R\$ 11.100,67
CARREGADOR DE MÓVEIS	21	R\$ 2.508,13	R\$ 52.670,65
TOMBADOR AVALIADOR DE MÓVEIS	14	R\$ 4.650,15	R\$ 65.102,13
DESENHISTA TÉCNICO	3	R\$ 4.650,15	R\$ 13.950,46
PROJETISTA DE INSTALAÇÕES	2	R\$ 5.857,12	R\$ 11.714,25
TÉCNICO DE AR-CONDICIONADO	3	R\$ 4.478,07	R\$ 13.434,22
ASCENSORISTA DIURNO	26	R\$ 2.445,42	R\$ 63.581,04
ASCENSORISTA NOTURNO	7	R\$ 2.782,55	R\$ 19.477,86
CONTROLADOR DE TRÁFEGO	2	R\$ 2.883,97	R\$ 5.767,94
CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO	1	R\$ 3.278,05	R\$ 3.278,05
VALOR TOTAL 30 DIAS	163		R\$ 533.523,40